

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10380/004.914/91-50
SESSÃO DE : 07 de junho de 1995
ACORDÃO Nº : 105.9-439
RECURSO Nº : 82.008
MATÉRIA : PIS REPIQUE. EX: 1988
RECORRENTE : COSTA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
RECORRIDA : DRF EM FORTALEZA - CE

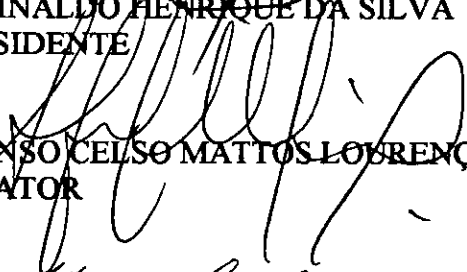
PIS REPIQUE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

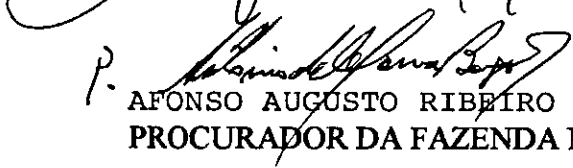
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COSTA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 07 de junho de 1995


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

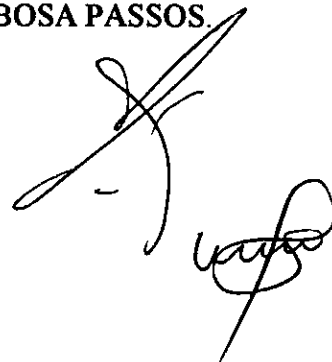

P. AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº : 10380/004.914/91-50
ACÓRDÃO Nº : 105-9.439**

VISTA EM SESSÃO DE: 25 AGO 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JORGE PONSONI ANOROZO e LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA. Ausente, o Conselheiro JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Luiz Barbosa Passos', written in a cursive style.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10380/004.914/91-50
ACÓRDÃO Nº : 105-9.439
RECURSO Nº : 82.008
RECORRENTE : COSTA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

R E L A T Ó R I O

COSTA LIMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A teve contra si o Auto de Infração de fls. 02, referente ao PIS/REPIQUE, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

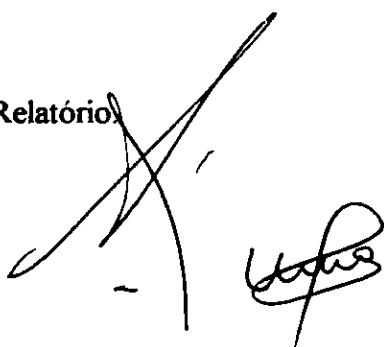
Impugnação tempestiva às fls. 09/13.

Informação fiscal às fls. 16/17.

A decisão singular às fls. 20/22, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 26/32.

É o Relatório

A handwritten signature is visible to the right of the text 'É o Relatório'. A large, bold, diagonal line is drawn across the signature and extends upwards and to the left, crossing over the text.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10380/004.914/91-50
ACÓRDÃO Nº : 105-9.439

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal , relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 06.06.95, sendo que pelo Acórdão 105-9.436 foi dado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 07 de junho de 1995

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

